LEI Nº 83, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1978

"Assegura o direito de contagem de tempo de serviço prestado antes de 13 de maio de 1967".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,- DECRETA a seguinte . . . .

L E I

ARTIGO 1º:- É assugurado ao funcionário que tiver tempo de serviço prestado antes de 13 (treze) de - maio de 1967, o direito de computar esse tempo, para efeito de aposentadoria proporcionalmente ao número de anos de serviço a - que estava sujeito, no regime anterior, para obtenção do benefício.

ARTIGO 2º:- Está lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Antonio Celestino Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-

LEI Nº 84, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1978

"Autoriza a Prefeitura Municipal a complementar vencimento de seus ex-servidores".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,-- DECRETA a seguinte , . . .

L E I

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a complementar os benefícios que seus ex-servidores percebam do INPS.

ARTIGO 2º:- A complementação terá o - seu valor representado pela diferença entre os vencimentos do empregado na data de seu afastamento e o valor recebido do INPS na época de sua fixação ou majoração.

ARTIGO 3º:- A Complementação será alterada toda vez que houver modificações no benefício redebido do INPS e extinta quando o valor do benefício for igual ao salário- do ex-servidor na data de seu afastamento.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes - com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º:- Nos casos em queo valor do benefício pago pelo INPS ao servidor for maior que o valor de -- seus vencimentos na data de seu afastamento, a complementação -- que estiver sendo paga pelo município sofrerá redução na mesma - proporção da majoração do benefício pago pelo INPS até ser extinta.

ARTIGO 6º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos para beneficiar os servidores já aposen

tados, não cabendo neste caso pagamento de diferença acumulada.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

=/

LEI Nº 85, DE 28 DENOVEMBRO DE 1978

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio como Governo do Estado de São Paulo por sua Secretaria da Cultura, Ciências e Tecnologia , visando a construção de um auditório em terreno de propriedade do município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte . . . . .

L E I

ARTIGO 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Cultura, Ciências e Tecnologia, no valorde Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), tendo como objeto a construção de um auditório em terreno desta municipalidade.

ARTIGO 2º:- Fica o Executivo autorizado a abrir por Decreto, um crédito adicional no valor de Cr$.. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) na diretoria de Serviço de Finanças desta Prefeitura.

ARTIGO 3º:- O crédito a que se refere o artigo 2º desta lei será coberto com recursos oriundos do convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-

LEI Nº 86, DE 28 DENOVEMBRO DE 1978

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,-- DECRETA a seguinte , , . .

L E I

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo autori-